



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

PARECER

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis

Processo nº: 17365/2025

Projeto de Lei nº: 254/2025

Autor: Davi Esmael

Ementa: Declara de Utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO BATISTA DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL - ABEAS”.

Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do Art. 60, inciso I, da Resolução no 2060/2021 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 254/2025, de iniciativa do Vereador Davi Esmael, que objetiva declarar de utilidade pública a **Associação Batista de Educação e Ação Social – ABEAS**.

A entidade em questão desenvolve, no âmbito de suas finalidades estatutárias, ações voltadas à promoção da assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, lazer, capacitação profissional e cidadania. Seu trabalho é direcionado a crianças, jovens, adultos, idosos e suas famílias em situação de vulnerabilidade, bem como a grupos específicos como pessoas em situação de rua, refugiados e egressos do sistema penal, promovendo a inclusão social e a defesa dos direitos humanos.

O projeto veio acompanhado de documentação, que será analisada no tópico a seguir.

É o que cumpre relatar. Passo à análise.

II – ANÁLISE

Nos termos do artigo 1º da **Lei Municipal nº 4.230/1995**, a declaração de utilidade pública depende da comprovação dos seguintes requisitos cumulativos:

- a)** aquisição de personalidade jurídica há mais de dois anos, comprovada mediante certidão do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- b)** efetivo funcionamento e prestação de serviços desinteressadamente à coletividade;
- c)** não remuneração dos cargos da diretoria e vedação à distribuição de lucros,



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados;
d) idoneidade moral dos diretores;
e) obrigação de publicar, anualmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no ano anterior.

Importante destacar, ainda, que foram devidamente cumpridos os requisitos legais exigidos para o reconhecimento da utilidade pública, especialmente após a juntada da documentação pertinente, incluindo a **certidão do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas**, bem como os documentos exigidos por legislação municipal já aprovada, o que confere plena regularidade ao processo legislativo em questão.

A documentação comprova que a ABEAS está regularmente constituída há mais de dois anos, atua de forma desinteressada em benefício da coletividade, não remunera sua diretoria, não distribui quaisquer vantagens ou lucros e se compromete com a transparência na gestão de seus recursos, em consonância com os princípios da administração pública e da legislação vigente.

III – Considerações Finais e Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 254/2025 atende aos requisitos constitucionais e legais quanto à iniciativa, competência e pertinência temática, estando em conformidade com os preceitos da legislação municipal vigente.

Assim, opina-se **pela constitucionalidade e legalidade** do projeto.

É o parecer.

Vitória/ES, Palácio Atílio Vivacqua, 11 de agosto de 2025.

Aylton Dadalto
Vereador – Republicanos